

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO PARAÍBA**

DOC:ATO NUM:253 ANO:2019 DATA:12-08-2019

ATO SGP

PROTOCOLO: 9007 ANO:2019 Consulte Protocolo

DISPONIBILIZADO: DA\_e DATA:12-08-2019 PG:00

**ATO TRT SGP N.º 253, DE 12 DE AGOSTO DE 2019**

**Institui norma para a utilização de senhas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.**

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e consoante Protocolo TRT N.º 9007/2019,

**considerando** a necessidade de atualizar normas e procedimentos relacionados à utilização de senhas na instituição; e

**considerando** a necessidade de promover a confidencialidade e integridade das informações no âmbito deste Tribunal,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Estabelecer norma para a utilização de senhas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

**Art. 2º** Este Ato integra a estrutura normativa da Segurança da Informação deste Tribunal.

**Art. 3º** Para efeitos deste Ato, aplicam-se as definições da Política de Segurança da Informação e Comunicações, além das seguintes:

**Parágrafo único:** senha: conjunto de caracteres, de uso e conhecimento exclusivo do usuário, que permite autenticá-lo e, assim, conceder o acesso aos recursos de TIC.

**Art. 4º** As disposições deste Ato aplicam-se a todos os usuários de recursos de tecnologia da informação do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conforme disposto na Política de Segurança da Informação e Comunicações da instituição, devendo ser rigorosamente observadas sob pena de responsabilidade.

**Art. 5º** As senhas utilizadas nos acessos aos recursos de TIC devem observar as seguintes condições:

I - tamanho mínimo de oito caracteres;

**II** - pelo menos uma letra minúscula;

**III** - pelo menos uma letra maiúscula;

**IV** - pelo menos um caractere numérico;

**V** - pelo menos um caractere especial;

**VI** - prazo máximo de validade de seis meses.

**Art. 6º** Sempre que possível, os procedimentos de criação, recuperação e alteração de senhas dos usuários exigirão o disposto no art. 5º.

**§ 1º** A senha inicial ou recuperada deve ser gerada automaticamente, de forma randômica, devendo ser alterada na primeira utilização;

**§ 2º** A senha deve expirar ao final do prazo de validade estabelecido, sendo exigida sua alteração;

**§ 3º** A reutilização das últimas três senhas não deve ser permitida.

**Art. 7º** As seguintes ações constituem violações a esta norma:

**I** - divulgar ou compartilhar senhas pessoais;

**II** - realizar qualquer ato que possibilite ou facilite o conhecimento da senha pessoal por outra pessoa. Ex.: registrar senhas em anotações, enviar senhas por e-mail, etc;

**III** - não alterar a senha pessoal quando suspeitar que o sigilo da mesma foi comprometido.

**Art. 8º** Compete à unidade gestora de TIC do Tribunal:

**I** - documentar, implementar e executar procedimentos relacionados à utilização de senhas;

**II** - implementar os controles tecnológicos necessários ao cumprimento deste Ato.

**Art. 9º** Os usuários devem observar as boas práticas e procedimentos divulgados pela unidade gestora de TIC do Tribunal, relacionados à utilização segura de senhas;

**Art. 10.** A utilização de senhas relacionadas a certificados digitais será de responsabilidade exclusiva de seus titulares, devendo os mesmos observarem as disposições deste Ato sempre que possível.

**Art. 11.** A utilização de senhas relacionadas a recursos de TIC externos, como sites, instituições financeiras e de outros órgãos, será de responsabilidade exclusiva dos usuários, devendo os mesmos observarem as disposições deste Ato sempre que possível.

**Art. 12.** Compete à chefia imediata do usuário verificar a observância das disposições deste Ato no âmbito de sua unidade, comunicando ao Comitê Gestor de Segurança da Informação as irregularidades.

**Art. 13.** Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão dirimidos pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação.

**Art. 14.** O presente Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o **ATO TRT GP N. 511/2014**.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA\_e.

**WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**  
**Desembargador Presidente**